Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.617, de 01 de julho de 1.986.

"Dispõe sobre construção do "Tipo Econômico", determina suas caracteristicas para fins de classificação, neste municipio".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas / por lei:

Faz saber que a câmara municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- A presente lei tem como objetivos regulamentar a construção do "Tipo Econômico", neste municipio, discriminando suas ca-/ racteristicas com a finalidade de estabecer sua classificação, na conformidade / do Quadro I, parte integrante desta lei.

QUADRO - I -

ESPECIFICAÇÃO

a) Construção com até 100,00 m2. de área edificante;
b) Paredes: de alvenaria nos quartos, salas, cozinha, banheiro, varanda e área de serviço;
c) Acabamento interno massa ou chapisco, nas salas, quartos cozinha, banheiro, varanda e área de serviço;
d) Piso: cimentado, na cozinha, banheiro, varanda e área de/ serviço;
e) Piso: lajotas ou carpetes ou taco, na sala e quartos;
f) Pintura: cal ou latex ou tinta a óleo, na sala, quartos / cozinha, banheiro, varanda e área de serviço;

Artigo 2º- A construção classificada como "Tipo Econômico", não dispensará a apresentação / do respectivo projeto para ser submetido á aprovação pela municipalidade, e recolhimento dos tributos devidos.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta das dotações or-

segue fls.2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



çamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Piedadesp.,1º de julho de 1.986.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco J. D. Oliveira

Subs. Chf. Sec. Exp. Ger.